



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DG Nº 031/2020.

Institui a Comissão de Recebimento de Materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o biênio 2020/2021.

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 11, do Ato Regulamentar GP nº 14, de 30 de outubro de 2019, e considerando o disposto no § 8º do art. 15, e na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais, para o biênio 2020/2021, a quem caberá o recebimento de materiais permanentes e de consumo de valor igual ou superior ao limite estabelecido pela alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para a modalidade convite, que terá a seguinte competência:

I – verificar a qualidade, a quantidade, a documentação e as especificações dos materiais a serem recebidos, de acordo com o edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das responsabilidades da unidade administrativa competente;

II – rejeitar os materiais sempre que estiverem fora das especificações constantes do edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – expedir termo de recebimento definitivo, no caso de aceitação dos materiais;

IV – fazer a revisão dos seus atos, de ofício ou mediante provocação;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos, e tomar as providências pertinentes;

VI – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Comissão comunicará à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Diretoria-Geral

unidade administrativa competente os motivos da rejeição dos materiais e aguardará a adoção das medidas necessárias à solução das pendências verificadas.

Art. 2º No termo de recebimento definitivo, de que trata o inciso III do Art. 1º, constarão, obrigatoriamente:

I – o local e a data do recebimento;

II – as quantidades e os valores dos materiais a serem recebidos;

III – o número do protocolo administrativo em que tramitou a aquisição dos materiais;

IV – o número da nota de empenho;

V – o estado dos materiais a serem recebidos;

VI – os dados do responsável pelo atestado dos materiais a serem recebidos.

Art. 3º A Comissão de Recebimento de Materiais terá os seguintes membros:

I – ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa, matrícula nº 30816534, membro efetivo;

II – STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, matrícula nº 308161860, membro efetivo;

III – ALFREDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado no Setor de Almoxarifado, matrícula nº 30816391, membro efetivo;

IV – JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Diretoria do Foro “Astolfo Serra”, matrícula nº 30816405, membro suplente;

V – JOSÉ VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado no Setor Gráfico, matrícula nº 30816183, membro suplente.

§ 1º A Comissão de Recebimento de Materiais terá como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Diretoria-Geral

Coordenador o Servidor ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO e como substituto eventual o Servidor STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, nas ausências e impedimentos legais do titular;

§ 2º A Comissão de Recebimento de Materiais funcionará com quórum mínimo de três membros, presente o Coordenador ou o seu substituto;

§ 3º As decisões da Comissão de Recebimento de Materiais serão tomadas por voto da maioria simples dos membros;

Art. 4º No caso de materiais que exijam conhecimentos técnicos profissionais estranhos aos membros da Comissão, o Coordenador solicitará ao Diretor-Geral a designação de servidor indicado pela Comissão que preencha os requisitos necessários à realização da verificação do material.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DG nº 823, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se no Portal da Internet e publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

MANOEL PEDRO CASTRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 31/01/2020 16:48:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 13099C2362.1E7C85282B.F64B466ACE.3B5370242F